

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 335/2025

AUTORES:

DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADO
GUGU BUENO

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001, QUE DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO OU
BENEMÉRITO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 335/2025

Projeto de Lei nº ____/2025

Altera a Lei nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário ou benemérito.

Art. 1º O §2º do art. 1º da Lei nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º No momento da propositura do projeto de lei devem ser anexados os documentos comprobatórios para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º O art. 1º-A da Lei nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-A É vedada a concessão do título de cidadão honorário ou benemérito a:

I - cidadãos que estejam no exercício de mandato eletivo ou do cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário de Município;

II- cidadãos que sejam sócios de deputado estadual;

III - cidadãos que tenham sofrido condenação criminal de qualquer natureza, com decisão transitada em julgado.

Art. 3º Acresce o § 5º ao art. 2º da Lei nº 13.115, de 2001, com a seguinte redação:

§5º Será admitida a apresentação de projeto de lei acima dos limites previstos neste artigo mediante autorização da Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2025.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual

GUGU BUENO

Deputado Estadual

MARIA VICTÓRIA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo trazer maior segurança jurídica à lei estadual que dispõe sobre a concessão dos títulos de cidadão benemerito e de cidadão honorário no Estado do Paraná.

As alterações propostas melhoram a compreensão do texto, evitando interpretações equivocadas e a propositura de projetos de lei de forma inadequada ou incompleta.

Ainda, ao possibilitar que a Comissão Executiva autorize a apresentação de projeto de lei para concessão dos títulos acima do limite previsto, contempla-se situações imprevisíveis que podem ocorrer ao longo da legislatura e que merecem o devido reconhecimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO ALEXANDRE CURI



Documento assinado eletronicamente em 19/05/2025, às 13:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO GUGU BUENO



Documento assinado eletronicamente em 19/05/2025, às 13:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADA MARIA VICTORIA



Documento assinado eletronicamente em 19/05/2025, às 13:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **335** e o código CRC **1D7B4B7D6C7D2FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2417/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de maio de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 335/2025**.

Curitiba, 19 de maio de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 19/05/2025, às 18:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2417** e o código CRC **1B7A4E7A6B8A9FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 13.115 - 14 de Fevereiro de 2001

Publicada no Diário Oficial nº. 5928 de 15 de Fevereiro de 2001

Dispõe que o título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito só será concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Estado do Paraná, conforme especifica e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito só será concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Estado do Paraná e que satisfaça pelo menos dois dos requisitos seguintes:

Art. 1º. O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:

(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

~~I - exercício, com deodato e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada;~~

I - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;
(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

~~II - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;~~

II - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;
(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

~~III - ação destacada na área da filantropia ou em favor de obras sociais;~~

III - biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;
(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

~~IV - ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;~~

IV - notório conhecimento e saber na área de atuação;
(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

~~V - ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacionais e da cidadania.~~



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

V - publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.

(Incluído pela Lei 16213 de 17/08/2009)

§ 1º O título de Cidadão Benemérito será concedido ao homenageado natural do Estado do Paraná e o título de Cidadão Honorário ao homenageado natural de outros Estados ou países. (Incluído pela Lei 21598 de 18/08/2023)

§ 2º No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo. (Renumerado pela Lei 21598 de 18/08/2023)

Art. 1º.-A Fica vedada a concessão de título de Cidadão Honorário ou Benemérito ao: (Incluído pela Lei 16213 de 17/08/2009)

~~I - cidadão que esteja no exercício de mandato representativo;~~
(Incluído pela Lei 16213 de 17/08/2009)

I - cidadão que esteja no exercício de mandato representativo, cargo, emprego ou função pública, seja por meio de eleição, nomeação ou designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, assim categorizado como agente público ou agente político; (Redação dada pela Lei 22288 de 07/03/2025)

II - cidadão que tenha sentença/acórdão criminal condenatória transitada em julgado. (Incluído pela Lei 16213 de 17/08/2009)

Art. 2º. Cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento na Assembléia Legislativa apresentarem projetos de lei concedendo títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito do Estado do Paraná.

~~**§ 1º.** Cada partido político poderá apresentar até 4 (quatro) títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito, à sua escolha, por legislatura.~~

§ 1º. Cada partido político poderá apresentar até 8 (oito) projetos de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito, à sua escolha, por legislatura. (Redação dada pela Lei 14677 de 06/04/2005)

~~**§ 2º.** O partido político que possuir até 03 (três) deputados representando-o na Assembléia Legislativa só poderá apresentar 02 (dois) títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito, à sua escolha, por legislatura.~~

§ 2º. O partido político que possuir até 03 (três) deputados representando-o na Assembléia Legislativa só poderá apresentar 4 (quatro) projetos de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito, à sua escolha, por legislatura. (Redação dada pela Lei 14677 de 06/04/2005)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~§ 3º. A deliberação do partido político para concessão do título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito será tomada em reunião de bancada e por deliberação da maioria absoluta dos deputados que o representem e tem assento na Assembleia Legislativa.~~

§ 3º O partido político que tiver mais de oito deputados representando-o na Assembleia Legislativa poderá apresentar Projetos de Título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito, até o limite do número de deputados que o representar, a sua escolha, em cada legislatura. [\(Redação dada pela Lei 22288 de 07/03/2025\)](#)

§ 4º A deliberação do partido político para concessão do título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito será tomada em reunião de bancada e por deliberação da maioria absoluta dos deputados que o representem e tem assento na Assembleia Legislativa. [\(Incluído pela Lei 22288 de 07/03/2025\)](#)

~~**Art. 3º.** O Projeto de Lei que versar sobre concessão de título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito está sujeito a deliberação mediante votação secreta.~~

~~**Art. 3º.** O projeto de lei que versar sobre concessão de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito está sujeito à deliberação mediante votação nominal.~~ [\(Redação dada pela Lei 15523 de 05/06/2007\)](#)

Art. 3º. O projeto de lei de concessão de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito serão aprovados por maioria absoluta dos integrantes da Assembleia Legislativa. [\(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009\)](#)

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a [Lei nº 5.638, de 13 de setembro de 1967](#) e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 14 de fevereiro de 2001.

*Jaime Lerner
Governador do Estado*

*Pretextato P. Taborda Ribas Netto
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania*

*José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2435/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 19 de maio de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 19/05/2025, às 18:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2435** e o código CRC **1A7C4D7F6B8D9AC**